



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 75/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 11/06/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DA NULIDADE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO E POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição

Federal, segundo o qual o provimento de cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas;

CONSIDERANDO o art. 37, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece a nulidade dos atos de investidura praticados em desconformidade com o comando constitucional, bem como as consequências jurídicas daí decorrentes;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente nos termos da Súmula 473, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que a nulidade dos atos administrativos contaminados por vício insanável produz efeitos retroativos à sua origem, impondo o reconhecimento da invalidade desde a prática do ato;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2025, regularmente instaurado, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, no qual restou apurada a existência de vício insanável nos atos de nomeação e posse da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal nos autos do referido processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos e a higidez da estrutura funcional do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2025, os atos de nomeação e posse da servidora DAYANA DA SILVA ARAUJO ALIXANDRIA, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 420 de 02 de dezembro de 2024, e Termo de Posse nº 203/2024, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 2º Em decorrência da nulidade de



artigo anterior, fica a referida servidora exonerada, com efeitos ex tunc, tornando-se sem efeito, desde a origem, a investidura anteriormente formalizada.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao Departamento de Recursos Humanos e aos demais órgãos competentes que, de imediato, realizem, as anotações funcionais pertinentes e adotem as providências necessárias ao integral cumprimento deste Decreto

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de junho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 233/2026 - GPSAL

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 01/2015 (Estatuto dos Servidores) e Decreto Municipal nº 017/2017 e, CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2025, que apura indícios de irregularidades na nomeação e posse de servidores, e a necessidade de diligências complementares para elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2025.

Art. 2º Este prazo será contado a partir de 12/06/2026, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no período ora acrescido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 11 de junho de 2026.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

